



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

**CONTRATO Nº 316/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA KLM
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº. 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. ISLANDE BATISTA, CPF 278.997.056-49, C.I. MG 953.651, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KLM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.313.966/0001-35, estabelecida na Rua Fausto Alvin, nº 40, Bairro Calafate, CEP: 30.411-545, em Belo Horizonte - MG, tel. (31) 99403-0016, e-mail belloni@klmbh.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO FREIRE DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº MG-3.388.328 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 510.571.826-72, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência da Dispensa da Licitação nº: 044/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projeto de sistema de radiocomunicação digital em VHF/FM para a Guarda Municipal de Santa Luzia – MG que permita a possibilidade de integração com o sistema existente da PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e ao SAMU – Sistema de Atendimento Móvel de Urgência que operam no município.

1.2 A empresa consultora deverá entregar o seguinte produto:
“PROJETO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA UNIDADE DA GUARDA MUNICIPAL”, constituído por Relatório Técnico contendo o Projeto de Radiocomunicação Digital e um Termo de Referência de Edital para a Guarda Municipal de Santa Luzia – MG.

1.2.1. O relatório do produto deverá apresentar os requisitos descritos no Termo de Referência, que independente de transcrição fazem parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

1.2.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no bojo do Processo Administrativo nº: 171/2019, Solicitação nº 1.318/2019, Dispensa de Licitação nº: 044/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela execução das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência deste processo.

2.2. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

2.3. A Ccoordenação Técnica do Projeto deverá atestar a conformidade da execução dos relatórios e produtos em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência e concluir pela aprovação ou pela solicitação de correção dos documentos.

2.4. Da fiscalização a ser exercida pela contratante

2.4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

2.4.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, notificando a CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

2.4.3. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.

2.4.4. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

2.5. Para a realização da oficina explicativa, compromisso assumido pela Contratada, a CONTRATANTE disponibilizará sala em Santa Luzia - MG. Equipamentos (computador e projetor) ficam a cargo da CONTRATADA.

2.6. Todas as informações geográficas necessárias, como localização, limites e relevo, com possibilidade de arquivos em formato Shape serão fornecidas pelo município à CONTRATADA,

2.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. A Contratada deverá apresentar equipe chave composta por:

3.1.1. Especialista 1:

Profissional de Nível Técnico, com formação em Eletrônica / Telecomunicações e experiência profissional mínima de 03 (três) anos em desenvolvimento de projetos de radiocomunicação.

3.1.2 Especialista 2:

Profissional de Nível Técnico, com formação e experiência profissional mínima de 03 (três) anos nas áreas de radiocomunicação, para realizar levantamentos e confeccionar mapas, e em Sistemas de Informação Geográfica.

3.2. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e do Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

3.3. Manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.4. Instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, através do Fiscal ou do Gestor do Contrato, ou seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;

3.5. Ressarcir prejuízos de quaisquer natureza, causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.7. Designar responsável técnico pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;

3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

3.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº.8.666/1993.

3.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.12. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação de nº 44/2019, mediante as cláusulas, condições e Anexos, independente de transcrição neste contrato.

3.13. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação. 8.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.14. Reexecutar os serviços objeto da presente dispensa, no total ou em parte, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

3.15. Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato vencido pelo licitante acima definido é de **R\$ 16.850,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**.

4.1.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.1.2. O pagamento se dará após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização, do quantitativo e das especificações comprovadamente utilizadas.

4.1.3. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhando dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da Seguridade Social.

4.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária a qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.1.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.1.7. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

5.1 O prazo de execução será de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente deste contrato correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações constantes do orçamento de 2019 e, eventualmente, dos que vierem a sucedê-lo:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária 012 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Subunidade Orçamentária 005 – Superintendência de Trânsito e Transportes

Código Natureza – 26.782.2067 2276

3.3.90.39.00.00 – Fonte 100 – Ficha 568 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Prefeitura autorizará, mediante Ordem de Serviço, observado o Termo de Referência e seus anexos, o início dos mesmos.

8.2. Além dos Profissionais descritos no item 3.1, a fim de dar suporte às atividades planejadas para este serviço, a empresa consultora poderá formar uma equipe de apoio, com os perfis profissionais compreendidos como necessários para a satisfatória execução do escopo da consultoria.

8.3. Treinamento ou Transferência de Conhecimentos: A empresa consultora deverá realizar uma oficina explicativa sobre o projeto elaborado, em Santa Luzia/MG, em data a ser definida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

posteriormente.

8.4. Propriedade do produto e serviços: Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidos pelo contratado, fruto deste Contrato, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos pelo Contratado, pertencerão exclusivamente ao Contratante. Essas peças serão incorporadas ao acervo do município e deverão ser entregues antes da data de término do contrato.

8.5. O Contratado não poderá reter informações relativas aos produtos ou suas cópias além do prazo deste Contrato, a não ser que, expressamente, seja um acordo formal entre as partes.

8.6. O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

8.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 Multa;

9.1.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis, quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.4.1 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme art. 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. As penalidades previstas, poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, à critério da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA, como relevante.

9.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019

9.4 A aplicação da sanção prevista na alínea 9.1.5 é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019
SOLICITAÇÃO Nº 1318/2019
DISPENSA Nº 044/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

ISLANDE BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E TRANSPORTE

Santa Luzia, 21 de novembro de 2019.

ISLANDE BATISTA

Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte do Município de Santa
Luzia

**CARLOS EDUARDO FREIRE DOS
SANTOS**

KLM Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS

Nome

CPF

Nome

CPF